

LEI MARIA DA PENHA: Da idealização teórica à eficácia prática em tempos de isolamento social

Ma. Isabel Christina Gonçalves Oliveira*
Dayane Borges Montalvão**
Samuel Igor Soares Ferreira da Fonseca***

RESUMO: O presente trabalho surge pela recorrência dos casos de violência doméstica em tempos de isolamento social, considerando que a medida de enfrentamento adotada pelo Estado restringe a liberdade dos indivíduos, forçando as vítimas a passarem mais tempo com seus agressores. O arcabouço bibliográfico adotado neste estudo esclarece a influência do patriarcalismo nas bases da sociedade civil e sua influência nas políticas públicas adotadas no combate à violência doméstica, intervindo diretamente em sua (d)eficiência. A problemática desse estudo se refere ao agravamento da violência doméstica durante a pandemia. Desse modo, estabeleceu como objetivo analisar a influência do patriarcado no combate a violência doméstica, bem como evidenciar a relação entre a pandemia e o aumento dos casos de violência doméstica, indicando as mídias sociais como potenciais instrumentos de denúncia. Ao fim do estudo verificou-se que vários são os problemas advindo com a pandemia, de modo que potencializaram o cometimento dos crimes previstos na lei n. 11.340/2006, e que as políticas públicas implementadas carecem de ajustes para, de fato, garantirem a proteção da mulher.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Violência doméstica; Isolamento social; Pandemia.

ABSTRACT: The present work arises from the recurrence of cases of domestic violence in times of social isolation, considering that the coping measure adopted by the State restricts the freedom of individuals, forcing victims to spend more time with their aggressors. The bibliographical framework adopted in this study clarifies the influence of patriarchy on the bases of civil society and its influence on public policies adopted to combat domestic violence, directly intervening in its (de)efficiency. The issue of this study refers to the worsening of domestic violence during the pandemic. Thus, the objective was to analyze the influence of patriarchy in combating domestic violence, as well as highlight the relationship between the pandemic and the increase in cases of domestic violence, indicating social media as potential instruments of denunciation. At the end of the study, it was found that there are several problems arising from the pandemic, in such a way that they increased the commission of crimes

* Mestra em Direito Agrário pelo PPGDA/UFG, coordenadora do curso de Direito e docente da Faculdade Serra da Mesa (FaSeM), isabellphn@hotmail.com.

** Bacharelada em Direito pela Faculdade Serra da Mesa (FaSeM); day_ane_borges@hotmail.com.

*** Bacharelado em Direito pela Faculdade Serra da Mesa (FaSeM); samuigorfer@gmail.com.

provided for in law n. 11,340/2006, and that the implemented public policies require adjustments to, in fact, guarantee the protection of women.

Keywords: Maria da Penha Law; Domestic violence; Social isolation; Pandemic.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho em questão desenvolveu uma pesquisa acerca da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), analisando se sua idealização teórica corresponde a sua eficácia prática.

A referida lei carrega o nome de sua idealizadora, qual seja Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em 1945, vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher. Maria da Penha foi vítima de seu ex-marido, que tentou assassiná-la duas vezes. Em uma das tentativas de homicídio Maria ficou paraplégica. O caso tomou grandes proporções, e só após a pressão de órgãos internacionais, conseguiu justiça¹. Posteriormente, um projeto de lei foi elaborado, para atender mulheres que sofriam do mesmo mal injusto, mas somente em 2006 foi sancionado.

A partir disso, o estudo analisou a idealização teórica e a eficácia prática no ordenamento jurídico brasileiro frente à problemática da violência doméstica durante o período de pandemia e isolamento social. Ademais, reflete sobre a influência do patriarcado² nos crimes de violência doméstica, bem como verifica a eficiência das políticas públicas adotadas para seu combate; examina a relação entre a pandemia e o aumento do índice de casos de violência doméstica; por fim, explora as mídias sociais como possíveis meios de denúncia.

Dessarte desenvolveu um paralelo histórico para balizar o estudo da violência doméstica, e assim utiliza casos de grande repercussão, tais como o da própria Maria da Penha, e da influenciadora digital Kedma Oliveira.

Para discorrer sobre a temática o estudo foi dividido em três capítulos distintos: no primeiro se estabelece um paralelo histórico de modo a demonstrar a influência do sistema patriarcal sobre a eficiência das políticas públicas adotadas no combate à violência doméstica; no segundo analisa-se o aumento dos índices de violência doméstica durante o período de isolamento social, medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), para isso, realiza-se um breve aporte sobre a pandemia e

¹ 19 anos após tentar assassinar Maria da Penha, seu agressor, Marco Antônio Heredia Viveiros, foi preso.

² “Sistema social segundo o qual os homens estão no centro, como chefes de família, na vida social e política, na transmissão de valores patrimoniais pelo lado paterno” (Dicionário *online* de português, *online*).

sua possível influência sobre as agressões enquadradas na Lei Maria da Penha; no último capítulo, aponta-se as mídias sociais como possíveis meios de denúncia, destacando o caso da influenciadora digital Kedma Oliveira que, não conseguindo socorro através dos telefones de emergência, recorreu às redes sociais para pedir ajuda.

O desenvolvimento do estudo se justificou pela discrepância existente entre a legislação vigente, relacionada a violência doméstica, e as políticas públicas adotadas para seu combate. Observando o alto índice de denúncias registradas durante o período de isolamento social, evidencia-se a relevância do presente estudo, de modo a encontrar justificativas para tanto, e estabelecer meios de prevenção.

É certo que o referido problema é de longa data, entretanto, sua abordagem ainda se faz necessária. Há muito tempo as mulheres sofrem com a violência doméstica, e crimes de ódio baseados em gênero. Na atualidade, observa-se que o problema vem se agravando, reforçando a importância do presente estudo.

Acerca disso, denota-se que o documento constitucional, promulgado em 1988, determina que, no regime político do Estado Democrático de direito, da República Federativa do Brasil, a dignidade humana e o tratamento igualitário são direitos fundamentais. Nesse sentido, é dever do Estado promover políticas públicas para prevenir a ocorrência dos crimes, acolher as vítimas e punir os agressores.

Contudo, no que se refere a violência doméstica, verifica-se a precariedade do direito supracitado, visto que, pessoas do sexo feminino convivem com inúmeras situações de preconceitos e violências, físicas, verbais, psicológicas, entre outras. Desse modo, é válido ressaltar alguns aspectos que causam essa problemática, assim, considerando o atual contexto de isolamento social. O Brasil está em quinto lugar na classificação mundial de feminicídio, salientando quão grandioso é esse problema social e como o Estado tem sido ineficaz.

A pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que coletou dados de publicações no *Twitter* e analisou relatos feitos por vizinhos de brigas de casais, registrou um aumento de 431% de casos de violência doméstica no país, entre fevereiro e abril de 2020. Esses dados mostram o péssimo histórico a respeito da violência contra a mulher no Brasil, que têm se agravado no atual cenário.

Com a pandemia, houve uma diminuição nas denúncias de violência doméstica. Essa diminuição de registros não significa que a situação está melhorando, é só um reflexo da ausência de meios eficientes de denúncia. As mulheres, em razão

do isolamento social, passaram a ficar mais tempo em casa com seus agressores, impossibilitando que realizassem a denúncia.

Dessa forma, insta ressaltar a gravidade no que se refere ao aumento da violência e a diminuição das denúncias. Isso gera uma sensação de insegurança nas mulheres e uma impressão de impunidade aos agressores.

Logo, o estudo teve como escopo, abordar a violência doméstica com vistas a legislação vigente, e a influência da pandemia, causada pela COVID-19, no aumento de casos. Para tanto responde aos seguintes questionamentos: A legislação brasileira tem sido eficiente no combate a violência doméstica? O patriarcado tem alguma influência na ocorrência de tais crimes? Qual a relação entre a pandemia e o aumento na taxa de crimes de violência doméstica? O que pode ser feito para seu combate?

É necessário que o Estado estabeleça políticas públicas que estejam alinhadas com a letra da lei. Além disso, os governantes precisam se conscientizar da dissonância entre a tipificação da norma e a vivência prática, pois a legislação vigente não é eficiente para tratar de tal crime. A denúncia é um importante instrumento para dar início a punição do agressor, de maneira a inibir novas práticas, dando efetividade e validade a norma, de fato.

No período de pandemia, verifica-se a grande incidência de mulheres utilizando as redes sociais como instrumento de denúncia, para os casos de violência doméstica. Dentre tais denúncias, destaca-se que em sua maioria são realizadas por influenciadoras digitais e mulheres famosas.

Ao se analisar o processo de formação da sociedade, pode-se perceber alguns laços de comunidades, da antiguidade clássica, que já possuíam o patriarcado. Dessa forma, olhando para a *polis* ateniense, as mulheres eram proibidas de participarem da política, e o homem era colocado no papel principal dentro da sociedade: “Na sociedade Ateniense, apesar de serem os criadores da democracia, podemos perceber que a participação da mulher nessa mesma sociedade era quase nula. Nela a mulher era criada e educada para servir o mundo doméstico” (INFOESCOLA, *online*).

À vista disso, pode-se ainda perceber que a sociedade contemporânea possui lapsos e recortes temporais de mais de dois mil anos. Essa desigualdade acabou gerando a objetificação da mulher e conseqüentemente, a violência contra elas. Logo, fica evidente que o patriarcado está intimamente ligado à questão da violência contra a mulher na contemporaneidade. Sob esse prisma, Lira e Barros, em seu estudo

‘Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco’ (Revista *Ágora*, 2015) indicam que:

Podemos perceber através desses números como a violência praticada contra as mulheres está socialmente construída e aceita, criando um espaço na sociedade para a dominação masculina e a submissão feminina. Isto pode perpetuar a situação de desigualdade, colocando o homem num lugar de detentor de poder sobre a mulher.

Deve-se considerar ainda a atual conjuntura mundial de pandemia, que é fator relevante para o aumento da violência doméstica. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a pandemia do coronavírus causou um aumento de 17% no índice de violência doméstica, especialmente em áreas urbanas (ONU, *online*). Tendo em vista os dados alarmantes, deve-se analisar as causas desse aumento tão expressivo.

O fato de as pessoas terem que conviver mais tempo em casa, por exemplo, somado a grande tensão do isolamento, pode gerar conflitos, discussões e brigas, assim ocasionando a violência, principalmente contra o sexo feminino.

Além disso, não se deve esquecer que essa violência doméstica, em sua maioria, advém do par romântico da vítima. De acordo com o boletim “A dor e a luta” na Rede de Observatórios da Segurança, 58% dos feminicídios e 66% das agressões contra a mulher são cometidos pelo namorado, cônjuge ou companheiro da vítima. Desse modo, observa-se que os relacionamentos abusivos geram uma sensação de que uma pessoa é propriedade da outra, sendo isso algo muito grave, e, muitas vezes, a morte de pessoas do sexo feminino.

Considerando atingir o objetivo proposto utiliza-se a pesquisa bibliográfica, por meio de livros, artigos científicos, revistas, jornais, e casos concretos veiculados na mídia, alcançando os objetivos específicos, e verificando a hipótese levantada. De acordo com Lima e Miotto (2007, *online*), “a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório”.

Nessa perspectiva Odília Fachin (2017, p. 113) conceitua essa modalidade de pesquisa como:

[...] todas as obras escritas, bem como a matéria constituída por dados primários ou secundários que possam ser utilizados pelo pesquisador ou simplesmente pelo leitor. Uma das etapas da pesquisa bibliográfica é o levantamento dos livros, periódicos e demais materiais de origem escrita que servem como fonte de estudo ou leitura.

Outrossim, no processo de conhecimento da problemática, utiliza-se da pesquisa documental, de modo a verificar as gravações relativas ao caso Kedman Oliveira e outros casos de grande repercussão. Fachin (2017) considera como pesquisa documental toda informação coletada, oral, escrita, gravada, etc.

A partir disso, a pesquisa usufruiu do método indutivo, para apurar as hipóteses supramencionadas. Trata-se de um procedimento de raciocínio que realiza o estudo a partir da análise de dados específicos e caminha para as noções gerais. O referido método, ao fim da pesquisa, comprova as hipóteses levantadas, ou as refuta. Desse modo, obtêm-se uma conclusão do tema proposto, através de premissas verdadeiras, para obter o resultado mais genuíno possível.

2. O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO PATRIARCADO

No período da pós-modernidade, iniciado no fim dos anos 80, a figura feminina do núcleo familiar submetia-se a seu patriarca, detentor do poder familiar, ou poder patriarcal.

Marisa Chaves de Souza (2003, p. 69) aduz que na concepção da sociedade, o gênero é uma espécie de classificação, onde supõe uma superioridade do homem em relação à mulher. Esse padrão é uma consequência da construção social através de lendas, símbolos, crenças e valores.

No que tange ao poder patriarcal, nenhuma relação há com o poder do pai sobre os filhos, mas do poder que o homem detinha sobre a esposa e seus descendentes Valadares e Garcia *apud* Scott (1995, *online*) lecionam que:

O patriarcado é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade.

Marx e Engels (1977) ensinam que o trabalho doméstico da mulher era apenas uma ajuda ao grupo familiar, ao passo que apenas o trabalho braçal do patriarca tinha relevância, de fato, para a família e a sociedade. Nesse período a mulher era fator de produção, importante apenas para fazer volume. No entanto, não tinham direito a expressar opiniões e vontades.

Uma vez que a submissão marital reprimia a individualidade da mulher, suas opiniões e vontades, não havia quem contestasse a autoridade do homem, haja vista

que este exercia poder em detrimento ao físico da mulher. Acerca disso, Simone Beauvoir (1970, p. 54) discorre:

A mulher é mais fraca que o homem; ela possui menos força muscular, menos glóbulos vermelhos, menor capacidade respiratória; corre menos depressa, ergue pesos menos pesados, não há nenhum esporte em que possa competir com ele; não pode enfrentar o macho na luta.

Tal discrepância deu razão à completa submissão da mulher, tendo em vista que ela era aprisionada pelo casamento, e obrigada a obedecer a seu marido abrindo mão, inclusive, de sua sexualidade, pois aquela que contrariava os métodos tradicionais de reprodução era envergonhada e considerada desprezível.

Durante um longo período a lei desconsiderou a mulher colocando-a como objeto do homem, à total disposição da família. Assim, determinaram-se as bases da sociedade: descartando a mulher de todas as tomadas de decisão ou qualquer poder que seja.

Molyneux (2003, *online*) acredita que o patriarcado no período colonial para o contratualismo liberal manteve os privilégios do homem, preponderante na vida pública e doméstica. Marinela (2018, *online*) demonstra que na Constituição Federal de 1824, inclusive, a lei só se referia a mulher da família real. Já na Constituição de 1889, ela continua, a mulher só era citada na matéria de filiação ilegítima “mostrando a (des)importância da figura feminina que só interessava quando repercutia na esfera patrimonial”.

Saffioti (2021, *online*) explica a relação entre a violência contra as mulheres e o patriarcado:

[...] no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência.

Historicamente a mulher foi limitada ao exercício de esposa e mãe, somente, de maneira que não tinha participação política da mulher, nem fácil acesso à educação, direito ao voto. Ademais, o Código de 1916 considerava a mulher casada

relativamente incapaz, assim eram impedidas de abrir conta no banco, viajar, ter estabelecimento comercial, sem autorização do marido.

Lentamente o sistema jurídico brasileiro passou a implementar leis compatíveis com os direitos inerentes à mulher. Acerca disso, a Constituição cidadã, tendo a dignidade da pessoa humana como valor supremo, bem como a igualdade, sem distinção de gênero, inovou garantindo tais direitos a todos, sem distinção de gênero, igualmente promove um Estado livre de preconceito e discriminação. Posteriormente, o Código Penal foi atualizado incluindo tipos penais como o assédio sexual, importunação sexual.

2.1 A (d)eficiência das políticas públicas no combate a violência doméstica

Estabelecida a relação do patriarcalismo com a violência doméstica, resta discorrer acerca da efetividade das políticas públicas quanto ao combate a violência doméstica. Pois, o presente estudo levanta a hipótese de que as políticas públicas no combate a violência doméstica são diretamente influenciadas pelo patriarcalismo.

Segundo Morgante e Nader (2014, *online*), na área dos estudos feministas, o termo patriarcalismo é utilizado para explicar a condição da mulher em uma sociedade baseada na dominação masculina.

Nesse sentido, Andrade (2004, *online*) discorre que a sociedade brasileira se assenta sobre o patriarcalismo, de modo que a violência contra a mulher não é devidamente combatida, pois, para a autora, no sistema judiciário criminal ocorre uma certa inversão do ônus da prova, que direta ou indiretamente acaba beneficiando o homem.

Ainda segundo a autora, isso ocorre em razão de que a palavra das mulheres, vítimas de violência, em muitos casos, são colocadas em dúvida, submetendo-as à busca de provas que demonstram indubitavelmente a agressão que sofreram. Além disso, ainda são sujeitas a análise de sua vida pregressa de maneira pejorativa. Assim, aqueles que deveriam protegê-las desconsideram o testemunho, enquanto isso o agressor sai impune e a violência doméstica, em vez de ser combatida, é endossada, praticamente promovida.

Com o passar do tempo, novas leis foram criadas, com a finalidade de proteger a mulher de toda e qualquer violência. Todavia, Sabadell (2016, *online*) elucida:

Mas insisto que nenhuma lei terá o poder de eliminar a violência de gênero, para combatê-la teremos que efetivamente concentrar-nos

nas políticas educacionais. O nosso foco principal deve ser a cultura patriarcal e os instrumentos que podemos utilizar e desenvolver para combatê-la.

Nesse viés, percebe-se que o patriarcalismo, vem sendo um problema muito sério na sociedade, têm causado vários prejuízos no que se refere a busca da igualdade entre os gêneros e a valorização da vida da mulher. Logo, como a autora destaca em seu artigo, deve-se concentrar os esforços na educação, pois, assim, a cultura do patriarcado se atenua, e sem a sua influência a sociedade poderá não só elaborar leis para a defesa da mulher, mas também efetivá-las.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) realizou um estudo em 2002 para retratar o perfil de violência sofrida pelas mulheres na faixa etária entre 15 e 49 anos. Senão, veja-se a publicação do Ministério da Saúde (2004, p. 38):

Dentre as mulheres agredidas, foram relatados problemas de saúde: dores ou desconforto severo, problemas de concentração e tontura. Nesse grupo também foi mais comum a tentativa de suicídio e maior frequência do uso do álcool. Os dados dessa pesquisa confirmam que a violência sexual e/ou doméstica é um grave problema de saúde pública. Porém, entre as mulheres que relataram violência, apenas 16% em São Paulo e 11% em Pernambuco buscaram hospitais ou centros de saúde (OMS, 2002). Considerando-se que São Paulo concentra a maior parte dos serviços de referência no Brasil (BRASIL, 2002), esses percentuais indicam pouca divulgação e dificuldades de acesso aos serviços.

Em 2011, durante o mandato da presidente Dilma Rousseff, o Governo Federal estabeleceu a 'Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres', com os seguintes objetivos:

Geral: Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno. Específicos: Reduzir os índices de violência contra as mulheres. Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional. Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento.

A violência doméstica é compreendida pelo Estado como um problema de saúde pública, assim, como já mencionado, estabeleceu-se uma política nacional de enfrentamento. Pessoa (2015, p. 10) discorre que:

(...) a lei traz uma enumeração exemplificativa de medidas: encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; recondução da ofendida e a de seus dependentes ao domicílio, após afastamento do agressor; proteção dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; separação de corpos. Outras medidas de assistência são: inclusão da mulher em situação de risco em programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de assistência judiciária gratuita, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Santos e Witeck *apud* Schmidt (2016, *online*) evidenciam que as políticas públicas estão relacionadas aos problemas públicos e questões coletivas, concretizando-se através de programas e projetos, de modo a atender às disposições da sociedade, criando estratégias para atuação governamental.

A Secretária das Políticas Públicas para as mulheres estabeleceu, em 2011, uma Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres com o objetivo de combater, prevenir, dar assistências as vítimas e garantir seus direitos, a fim de dar efetividade as políticas públicas através da união de “agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres” através de serviços especializados (2011, p. 16):

(...) a rede de atendimento é composta por: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfego de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante.

Bigliardi, Antunes e Wanderbroocke (2016, p. 16) destacam o estudo realizado pelo Instituto de Políticas Econômicas Aplicadas, em 2015:

[...] sobre a institucionalização de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, até o ano de 2013, a oferta de serviços de atendimento especializado à mulher em situação de violência contava com: Centros Especializados da Mulher presentes em 191 municípios; Casas-Abrigo presentes em 70 Municípios; Serviços de Saúde Especializados no atendimento à mulher em situação de violência presentes em 37 Municípios; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher presentes em 362

Municípios; Núcleos de Atendimento à Mulher em delegacias comuns presentes em 94 Municípios; Varas e Juizados especializados para atendimento de crimes de violência doméstica e familiar presentes em 117 Municípios, além de outros serviços como CRAS, CREAS, Delegacias Comuns, Juizados, Varas, cuja quantidade não é informada.

A pesquisa demonstra que as políticas públicas previstas, no plano de enfrentamento a violência doméstica, não foram implementadas na maior parte dos municípios brasileiros, evidenciando a ausência de eficácia das propostas estatais para solução do problema.

Leda Maria Hermann (2008, p.131) demonstra o principal motivo do retardo na implementação integral das políticas públicas nos municípios:

A carência mais importante, historicamente, tem sido a falta de capacitação específica dos agentes. As academias de polícia, responsáveis pela preparação e formação de todos os policiais que ingressam na carreira, não incluem qualquer tipo de abordagem específica sobre violência de gênero. Até o advento da Lei Maria da Penha nenhuma legislação dispôs sobre formação ou capacitação de policiais titulares dessas delegacias. As iniciativas isoladas neste sentido têm sido comumente impulsionadas pelo interesse pessoal de delegadas e outros agentes, em parceria com entidades não-governamentais atuantes no combate contra a violência à mulher.

Para Hermann, isso contraria os preceitos previstos na Lei Maria da Penha que prevê “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”, em seu artigo 8º.

Resta mencionar que para Scarance (2015, p. 131) a problemática das políticas públicas de combate a violência doméstica está intrínseca ao patriarcalismo, haja vista que:

Os órgãos públicos, ainda marcados por concepções sexistas, muitas vezes tratam com desdém a vítima de violência doméstica, minimizando a situação de violência. Vera Regina Pereira de Andrade menciona que a violência institucional “reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista”, assim, a vítima enfrenta na investigação e na Justiça o mesmo preconceito e a resistência que enfrenta na sociedade e nas relações pessoais.

É inegável que a sociedade avançou no sentido de instaurar normas e políticas públicas que promovam a proteção da mulher, bem como a punição do agressor. No entanto, a sociedade continua a tolerar violências e discriminações de gênero. Silvia Chakian (2019, *online*), promotora do Ministério Público do Estado de São Paulo entende que “isto se deve, em larga medida, à histórica — e distorcida — concepção

de mulher associada ao pertencimento a um homem, que autoriza, muitas vezes, até o emprego de violência para o exercício desse domínio”.

O enfrentamento a violência doméstica requer atenção especial não só do Estado, mas da sociedade na totalidade. Dado que a violência doméstica é um fenômeno social, nota-se que ela trouxe consigo concepções culturais que acolhem as condutas violentas, principalmente quando praticadas pelo homem contra a mulher. A exemplo disso observa-se o seguinte ditado popular: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. A questão é: quantas mulheres terão que morrer até que a sociedade tome consciência de seu papel?

3 A INFLUÊNCIA DA PANDEMIA NO AUMENTO DO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Conforme preleciona Joffre Marcontes de Rezende (1998, *online*), “O conceito moderno de pandemia é o de uma epidemia de grandes proporções, que se espalha por vários países e a mais de um continente”. Desse modo retrata-se muito bem a atual conjuntura mundial, referente à pandemia do COVID-19, que atinge o Brasil e vem causando pânico na sociedade.

Nesse diapasão Strong (2008, *online*), sustenta que a pandemia é fator capaz de criar um conto quase hobbesiano na versão de epidemia, onde o homem retorna ao estado do todos contra todos, em busca de sobrevivência. Com isso, a incerteza trazida pela doença é acompanhada por medo, desespero, e comportamentos de ordem moral reprováveis.

Dito isto, “o Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus (ICTV) adotou síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2) como nome para o novo vírus causador da COVID-19” (GORBALENYA *et. al.*, 2020; WHO, 2020 *apud* DUARTE, 2020).

Quanto a origem da COVID-19, Medeiros (2020, *online*) aponta que:

Os coronavírus pertencem a uma grande família viral e são conhecidos há 60 anos como causadores de infecções respiratórias em humanos e animais. Em dezembro de 2019, um novo coronavírus foi identificado como causador de síndrome gripal e graves complicações pulmonares, a COVID-19. A origem, ainda incerta, está provavelmente relacionada a uma mutação do coronavírus que infecta morcegos, quebrando a barreira genética para conseguir se adaptar a uma nova espécie. O local inicial de transmissão foi um mercado de frutos do mar e animais vivos na cidade de Wuhan, China. Os primeiros casos foram de indivíduos frequentadores desse mercado. Posteriormente o vírus foi transmitido para familiares e, em progressão

geométrica, para províncias próximas, expandindo-se para diversos países de todos os continentes.

Outrossim, o autor aduz que “o vírus é altamente transmissível por gotículas e contato”. Destaca ainda que um rigoroso isolamento social é uma das medidas mais eficazes de enfrentamento a pandemia.

Por isso a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou como medida de enfrentamento a pandemia, principalmente, o isolamento social, de modo que é aconselhável que as pessoas não saiam de casa, a não ser que seja extremamente necessário.

A crise que acompanha a pandemia não é apenas sanitária, financeira, ou social, é também de ordem jurídica. Pois, a violência doméstica aumentou substancialmente com o isolamento social, além de ampliar o serviço doméstico e atenção aos filhos. O espaço limitado, bem como a crise financeira e incertezas despertam os abusadores dando-lhes uma sensação de poder e controle (MARQUES *et al.*, 2020). O isolamento social não é justificativo para a violência doméstica, mas trata-se de um fato que agrava a situação.

Sob essa perspectiva, Marques *et al* (2020, p. 2) demonstra que o isolamento social reduz a capacidade de evasão da vítima no que tange ao conflito com o agressor, bem como a torna mais vulnerável à violência psicológica, física e sexual.

Nesse aspecto, a revista brasileira de epidemiologia publicou um artigo denominado “ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O QUE ISSO NOS REVELA?”, onde Vieira, Garcia e Maciel (2020, *online*) refletem sobre o crescente registro de casos de violência doméstica durante a pandemia:

No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre os dias 1º e 25 de março, mês da mulher, houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços: Disque 100; e Ligue 180⁸. No país, o necessário isolamento social para o enfrentamento à pandemia escancara uma dura realidade: apesar de chefiarem 28,9 milhões⁶ de famílias, as mulheres brasileiras não estão seguras nem mesmo em suas casas.

Acrescenta-se o estudo de Kaukinen (2020, *online*), pois salienta o isolamento social como fator relevante para o aumento da imposição do agressor em detrimento da vítima, controlando suas decisões, funções diárias, relacionamento com parentes

e amigos. Outrossim, a expectativa quanto a economia e desemprego, em decorrência da pandemia avoluma a irritação, impaciência, gerando conflitos.

Por conseguinte, Jenkins e Phillips (2008, *online*) observam a crise do furacão Katrina, onde as mulheres continuaram sofrendo com a violência doméstica, porém, neste caso, foram impulsionadas a denunciar seus agressores. Ademais, relata que as pessoas também tomaram atitudes mais assertivas na atuação em favor dessas mulheres, buscando meios de ajuda-las a saírem da situação abusiva. Os autores esperam que o mesmo ímpeto que acometeu as mulheres no referido desastre natural, sirva para as mulheres com histórico de violência doméstica na pandemia causada pelo COVID-19.

Por fim, Ferreira, Almeida, Dall'Oglio e Luiz (2021, *online*), na obra 'As prisioneiras da dor: argumentando sobre a subnotificação da violência doméstica em meio à pandemia' refletem:

Fato é que a pandemia do Coronavírus expôs quão enraizada está a cultura do patriarcado na nossa sociedade, bem como que a violência doméstica resiste aos esforços nacionais e internacionais para salvaguarda dos direitos humanos inerentes às mulheres, revelando que não basta a positivação de normas tendentes à punição o dos agressores, sendo talvez ainda mais importantes a adoção de políticas públicas capazes de assegurar a igualdade material de gênero e também de oferecer às mulheres ferramentas que lhes restitua autonomia e liberdade.

Portanto, resta evidenciado que além do patriarcado enraizado na cultura brasileira, tem-se a pandemia, bem como suas incertezas, como fator agravante da violência doméstica, que é um problema social antigo.

4. MÍDIAS SOCIAIS, POSSÍVEIS MEIOS DE DENÚNCIA

Após estabelecer uma compreensão acerca das políticas públicas estabelecidas para combate deste problema, bem como demonstrar o índice de ocorrências em tempos de isolamento social, insta analisar como as mídias sociais podem ser importantes instrumentos de denúncia.

Diante disso, percebe-se que os esforços empregados para erradicar a violência contra a mulher não tem se mostrado eficientes, pois o número de vítimas está crescendo. Logo, é importante salientar que o objetivo deste não é criticar as políticas públicas, mas analisar e verificar sua eficácia.

A violência doméstica não é novidade social, como demonstrado no tópico anterior, é um problema enraizado na sociedade desde a construção da civilização. A vista disso verifica-se que ao passo que a humanidade se desenvolve, a sociedade se transforma, as leis precisam acompanhar tais transformações. De igual modo, os instrumentos de apoio ao combate a violência doméstica também precisam se evoluir, de maneira que a problemática seja solucionada.

Nesse sentido, de acordo com Maciel (2019, *online*), a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é um grande marco na luta contra a violência contra a mulher. A lei estabelece a criação da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, composta pela delegacia especializada de atendimento à mulher, defensorias da mulher, central de atendimento à mulher (Ligue 180), entre outros serviços que, de acordo com o autor, têm o objetivo de propor uma assistência articulada, qualificada e não-revitimizante.

A pandemia do COVID-19 implicou uma série de mudanças no comportamento da sociedade, fazendo com que as mulheres, vítimas da violência doméstica, tivessem ainda mais dificuldade de denunciar as agressões. Dessa forma, deve-se observar que novas medidas devem ser tomadas, para combater esse tipo de violência na atual conjuntura de isolamento social.

Observa-se que o ser humano está cada vez mais inserido nas mídias sociais, de modo que o Brasil está entre os cinco países que mais usam a *internet*, segundo o Ministério das Comunicações (2021). Nesse sentido, de acordo com Romeiro e Pimenta (2021), é necessário ver as mídias sociais como um conjunto de meios digitais, sendo assim, o canal, aplicativo ou *site* utilizado pelas pessoas para se conectar e assim formar as redes sociais, que são indivíduos autônomos compartilhando ideias, valores e interesses.

Não é raro que as mulheres se exponham nas mídias sociais (*Instagram, Twitter, Facebook* etc.) pedindo socorro aos usuários, demonstrando sua situação de vulnerabilidade em razão de violência doméstica.

Um clássico exemplo do uso das mídias sociais como meio de denúncia é o caso da influenciadora digital Kedma Oliveira, agredida durante uma viagem com a família de seu companheiro, em Florianópolis. No apartamento em que estavam hospedados o filho de seu companheiro a agrediu na presença dele, e de sua esposa, que nada fizeram para cessar a agressão.

A *blogueira* se escondeu no banheiro e ligou para os telefones de emergência, que se negaram a atender o chamado, como demonstrado em seu perfil na rede social *Instagram*. Temendo por sua vida, a influenciadora pediu socorro através de sua rede social (*Instagram*), por meio da qual seus seguidores se mobilizaram para ajudá-la.

Outrossim, a empresária Pétala Barreiras publicou, também em seu perfil na rede social *Instagram*, vídeos relatando as agressões praticadas contra ela por seu ex-companheiro Marcos Araújo. A empresária relata que se dirigiu até a delegacia para registrar um boletim de ocorrência, e foi tratada com descaso pelo servidor público responsável, evidenciando a influência do patriarcado sobre as políticas públicas de combate a violência doméstica, inclusive nos locais de atendimento às vítimas.

Também vale recordar o caso da Pamela Holanda, ex-esposa do DJ Yves, que publicou em sua rede social, *Instagram*, as agressões físicas que vinha sofrendo no contexto doméstico, por vezes, inclusive, com a filha recém-nascida em seus braços.

Os exemplos citados não são casos isolados, são apenas alguns dos milhares publicados na rede mundial de computadores diariamente.

Isso ocorre devido ao fato de que a pandemia do COVID-19 mudou alguns aspectos da sociedade brasileira. Segundo Fornari (2021, *online*), o isolamento social, medida de combate ao do SARS-CoV-2, prejudicou o acesso aos serviços de apoio às mulheres em situação de violência, especializados e não especializados. O autor expõe que isso faz com que as mulheres fiquem cada vez mais vulneráveis à violência doméstica. É imprescindível destacar a necessidade de multiplicar as estratégias de enfrentamento ao crime, inclusive por meio das mídias sociais.

É fundamental que os meios de denúncia dos crimes de violência doméstica e familiar sejam adequados e acompanhem a modernização da sociedade, pois pesquisas recentes apontam que 51% das mulheres em situação de violência doméstica moram com o agressor. Levando isso em conta, percebe-se que em tempos de isolamento social, a denúncia através de ligações telefônicas, ou até mesmo nas delegacias, torna-se dificultosa. Prova disso, é a notícia publicada no *site* Rede Brasil Atual (2020, *online*):

Já nos primeiros dias de isolamento, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apurou uma queda nos registros de Boletins de Ocorrência (B.O) em crimes como o de lesões corporais, que exigem a presença das vítimas, como mostra nota técnica divulgada nesta segunda-feira (20). Na comparação dos dados de março deste ano, com o março de

2019, as denúncias oficiais caíram 49,1% no Pará, 29,1% no Ceará, 28,6% no Acre, 8,9% em São Paulo e 9,4% no Rio Grande do Sul.

O artigo notícia que a referida queda é um reflexo das falhas dos meios de denúncias atuais. Assim, compreende-se a necessidade de que o legislativo intensifique o trabalho de busca por meios eficientes de denúncia, e disseminação da violência doméstica, de forma que a situação da vítima não seja agravada em decorrência de seu pedido de socorro. Recentemente o Ministério da mulher, família e direitos humanos (MMFDH) criou um aplicativo para realização de denúncias de agressão contra mulher. O *site* Olhar Digital (2020, *online*) publicou artigo em que a ministra Damares Alves afirma: “Todo tipo de denúncia de violação de direito poderá ser feito agora por meio de aplicativo”.

A criação da mencionada plataforma digital evidencia que o governo já identificou tal necessidade de aprimoramento dos meios de denúncia. Inclusive, em outubro de 2021 os cartórios também passaram a receber denúncias de violências domésticas. Conforme notícia a Agência Brasil de Comunicações (2021, *online*):

As mulheres serão abrigadas em uma sala reservada de cada unidade, de onde poderão registrar a denúncia e acionar as autoridades. Caso a vítima não queira, ou não possa ter auxílio no momento, os funcionários deverão anotar seus dados pessoais, como nome, CPF, RG e telefone, para depois comunicar a denúncia às autoridades responsáveis.

Conclui-se que as mídias sociais devem ser tratadas como potenciais meios de denúncia, principalmente durante o isolamento social, causado pela pandemia do COVID-19, visto que esse canal de comunicação é usado pela grande maioria da população, e existem várias evidências de que as denúncias feitas por tais meios salvaram as vidas de muitas mulheres, como exposto nos exemplos citados acima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs, como objetivo geral, a analisar a eficiência do ordenamento jurídico frente a problemática da violência doméstica. Para isso se desdobra no contexto histórico da problemática, analisando a influência do patriarcado sobre os crimes de violência doméstica. Posteriormente, demonstra-se a relação entre o cenário pandêmico e o aumento da ocorrência dos ilícitos penais previstos na Lei Maria da Penha. Buscou, também, analisar as mídias sociais como potenciais instrumentos de denúncia.

Para que a pesquisa não se limitasse a teoria, analisou-se casos concretos, de mulheres, especialmente influenciadoras digitais, que, na atual conjuntura mundial, tornaram público os abusos físicos e psicológicos que sofreram no contexto doméstico e familiar.

O ponto principal se desdobra na ineficiência das políticas públicas na proteção às vítimas de violência doméstica, tendo em vista, que estas dependem das ações estatais para não retornarem ao estado de vítimas.

A partir dessa premissa, o objetivo que se pleiteia é demonstrar a relação entre o isolamento social e a impossibilidade de a vítima acionar os mecanismos de denúncias atualmente ativos.

O estudo em tela apresentou o agravamento da violência doméstica durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus, que, além dos muitos prejuízos econômicos, psicológicos, sociais, também submeteu as vítimas a convivência direta com o agressor, pois a principal medida de enfrentamento a pandemia, imposta pelo poder público, foi o isolamento social. Pois, a pesquisa demonstra que a maioria das vítimas mora com seus agressores, dessa maneira, o isolamento social intensificou a convivência entre eles, favorecendo a violência doméstica.

Ainda, restou comprovado que a insegurança, medo, desemprego, e incerteza quanto ao cenário econômico mundial são fatores que intensificaram a ocorrência das agressões.

Desta forma, evidencia-se que, com as transformações sociais ocorrendo numa velocidade cada vez maior, é necessário que o judiciário, em coparticipação com o legislativo, atue em favor das vítimas, de forma efetiva.

É imperioso chegar-se à conclusão de que a políticas públicas devem se valer de meios mais eficazes para punir os agressores e garantir que estes não se tornem reincidentes nos crimes previstos na lei n. 11.340/2006.

Conforme o estudo, a violência doméstica é um problema de saúde pública, que causa prejuízos não apenas às vítimas e suas famílias, mas a toda a sociedade. Portanto, a problemática é de grande relevância social, não esgotando-se com a presente pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATHIAS, A. **Economista é preso 19 anos após balear a mulher**. Folha de São Paulo, São Paulo, 31 out. 2002. disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3110200210.htm>. Acesso em: 01 set. 2021>.

AUGUSTO, P. **As Mulheres em Atenas e Esparta**. Info Escola. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/as-mulheres-em-atenas-e-esparta/>>. Acesso em: 01 set. 2021

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas. Estudos Avançados [online]**. 2003, v. 17, n. 49, pp. 87-98. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300006>>. Epub 17 Fev 2004. ISSN 1806-9592. Acesso em: 13 jun 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em: 11 mai. 2021.

BRASIL. [Lei 11.340/2006] **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 11 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº3.071, DE 1º de janeiro de 1916. **Tipifica os direitos civis no território brasileiro**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1916. Disponível em: .http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em 29 ago. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em 28 ago. 2021.

BRAZILIAN JOURNAL OF DEVELOPMENT, Curitiba, v.7, n.4, p. 38721-38739 abr. 2021.

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina; WANDERBROOKE, Ana Claudia N. S. **O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária**. Bol. - Acad. Paul. Psicol., São Paulo , v. 36, n. 91, p. 262-285, jul. 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2016000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 01 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro**. Brasília/DF, 2018. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf> Acesso em: 25 out 2021.

DE REZENDE, Joffre Marcondes. **Epidemia, endemia, pandemia, epidemiologia.** Revista de Patologia Tropical/Journal of Tropical Pathology, v. 27, n. 1, 1998.

DUARTE, Phelipe Magalhães. **COVID-19: Origem do novo coronavírus.** Brazilian Journal of Health Review, v. 3, n. 2, p. 3585-3590, 2020.

FACHIN, Odília. **FUNDAMENTOS DA METODOLOGIA.** Noções básicas em pesquisa científica. 6º Ed. São Paulo: Saraiva uni, 2017.

FORNARI, Lucimara Fabiana *et al.* **Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais.** Revista Brasileira de Enfermagem, v. 74, 2021.

FRANCO, Nádia. **Governo lança aplicativo para denunciar violência doméstica.** Agência Brasil. Brasília, 2021. Disponível em:
<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-10/cartorios-passam-receber-denuncias-de-violencia-domestica>> Acesso em: 25 out 2021.

HERMANN, Leda Maria. **Lei Maria da Penha: violência doméstica e familiar: considerações a Lei 11.340/2006.** São Paulo - Editora Servanda, 2008.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Maria da Penha Maia Fernandes: Quem é Maria da Penha?** Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em 11, mai. 2021.

JENKINS, PAM E PHILLIPS. **Mulheres agredidas, catástrofe e o contexto de segurança após o furacão Katrina.** " NWSA Journal 20 (3), 49–68, 2008.

KAUKINEN, Catherine. **When Stay-at-Home Orders Leave Victims Unsafe at Home: Exploring the Risk and Consequences of Intimate Partner Violence during the COVID-19 Pandemic.** American Journal of Criminal Justice, p. 1-12, 2020. Disponível em:
<<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s12103-020-09533-5.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

MACIEL, Maria Angélica Lacerda *et al.* **Violência doméstica (contra a mulher) no Brasil em tempos de pandemia (covid-19).** Revista Brasileira de Análise do Comportamento, v. 15, n. 2, 2019.

MARINELA, F. **A evolução dos direitos das mulheres.** Blog Acontece, 08 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/a-evolucao-dos-direitos-das-mulheres>>. Acesso em: 01 set. 2021.

MARQUES, E. S. *et al.* **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** Cadernos de Saúde Pública, v. 36, n. 4, 2020. Disponível em:

<<https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/>>. Acesso em: 18 mai. 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Grijalbo, 1977.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo – Fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

MEDEIROS, Eduardo Alexandrino Servolo. **Desafios para o enfrentamento da pandemia covid-19 em hospitais universitários**. Revista Paulista de Pediatria, v. 38, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: princípios e diretrizes**. Brasília/DF, 2004. Disponível em:
<https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf>
Acesso em: 25 out 2021.

MOLYNEUX, Maxine. **Movimientos de Mujeres em América Latina. Estudio Teórico Comparado**. Madrid: Ediciones Cátedra, 2003.

MORGANTE, Mirela Marin; NADER, Maria Beatriz. **O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico**. Anais do. XVI Encontro Regional de História da ANPUH, 2014.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus**. Disponível em:
<<https://brasil.un.org/pt-br/85450-chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-pandemia-do-coronavirus>>. Acesso em: 29 ago. 2021

O LIVRE. **Influencer digital pede socorro afirmando ter sido agredida por empresário de Cuiabá #1**. Youtube, 04/01/2021. Disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=wFPI4GuEsp8&t=43s>> Acesso em 13 jun 2021.

REDE BRASIL ATUAL. **Dados de violência contra a mulher não refletem a realidade, mas a dificuldade em registrar denúncia**. Disponível em:
<<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/04/violencia-contra-a-mulher-dificuldade-registrar-denuncia/>> Acesso em 13 jun 2021.

REVISTA ÁGORA. Vitória/ES, n. 22, 2015, p. 275-297. ISSN: 1980-0096

REVISTA EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 168 - 190, jan. - mar. 2016.

REVISTA KATÁLYSIS. Florianópolis: v. 10, n. spe. UFSC, 2007. ISSN 1982-0259

Romeiro, N. L., & Pimenta, R. M. (2021). **Mídias sociais, violência contra mulheres e informação: prospecção do campo à luz das humanidades digitais**. Em *Questão*, 27(4), 107-136. Disponível em:

<<https://www.seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/105210>> Acesso em: 25 out 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, p. 115-136, 2001. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332001000100007>> Acesso em: 11 mai. 2021.

SANTOS, A. P. C. A.; WITECK, G. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Universidade de Santa Cruz do Sul**. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15858/3755>. Acesso em 02 set. 2021.

STRONG, P. **Epidemic psychology: A model**. Sociology of Health and Illness, v. 12, p. 249 – 259, 06 2008.

SZAFRAN, Vinicius. **Governo lança aplicativo para denunciar violência doméstica**. Olhar Digital, 2020. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2020/04/03/noticias/governo-lanca-aplicativo-para-denunciar-violencia-domestica/>> Acesso em: 25 out 2021.

UNIVERSA. **Relação abusiva: influenciadora expõe vídeos de Márcio Araújo**. Youtube, 31/12/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SpY-oq1W5CQ&feature=emb_imp_woyt> Acesso em 13 jun 2021.

VALADARES, Rafael da Silva; GARCIA, Janay. **A Evolução dos Direitos da Mulher do Contexto Histórico e os Avanços no Cenário Atual**. Revista 196, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-evolucao-dos-direitos-da-mulher-do-contexto-historico-e-os-avancos-no-cenario-atual/>> Acesso em: 25 out 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 23, p. 1-5, 2020.